

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES DO GRUPO BR
QUIM COMPOSTO PELAS EMPRESAS MBN PRODUTOS
QUÍMICOS LTDA 'em Recuperação Judicial', CROMAFIX
INDÚSTRIA MASTERBATCHES LTDA 'em Recuperação Judicial',
MBN TRADING QUÍMICA S/A 'em Recuperação Judicial' E
PROTON QUÍMICA LTDA 'em Recuperação Judicial'

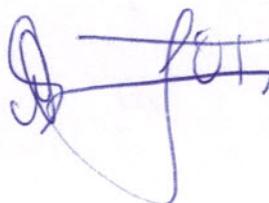
Aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, às dez horas e trinta e sete minutos da manhã, observada tolerância de trinta minutos em virtude do trânsito nas proximidades, a Administradora Judicial, Claudete Figueiredo, qualificada nos autos da recuperação judicial das empresas MBN PRODUTOS QUÍMICOS LTDA 'em Recuperação Judicial', CROMAFIX INDÚSTRIA MASTERBATCHES LTDA 'em Recuperação Judicial', MBN TRADING QUÍMICA S/A 'em Recuperação Judicial' E PROTON QUÍMICA LTDA 'em Recuperação Judicial', processo registrado sob nº 086/1.15.0004177-3 (CNJ: 0007680-88.2015.8.21.0086), que tramita perante a 3ª Vara Cível de Cachoeirinha, apregoou os presentes e encerrou a assinatura da lista de presença. A Drª. Ana Valéria Pinto Castiglione, inscrita na OAB/RS 83.867B, procuradora de credor quirografário atuou como secretária da mesa. Ainda que dispensável, foi verificado o *quórum* de 66,47% do crédito privilegiado/trabalhista (40% por cabeça), 100% dos créditos Garantia Real, 66,80% dos créditos quirografários e 4,17% dos créditos ME/EPP (24,61% por cabeça), resultando instalada a Assembleia Geral de Credores em segunda convocação. A Administradora Judicial deu início a solenidade, tendo ponderado aos presentes a sua função de auxiliar do Magistrado no processo de recuperação judicial, passando a palavra ao Sr. Fabio André Meneghine que explanou minuciosamente o plano de recuperação judicial, tendo apresentado a proposta de pagamento aos credores. Sinalou que a presente Assembleia Geral de Credores está ocorrendo em virtude de objeções ao plano originário de recuperação judicial. Afirmou que apresentará na solenidade novo modificativo ao plano de recuperação judicial, o qual será disponibilizado a Administradora Judicial, que poderá incluí-lo no site do seu escritório www.administradorajudicial.adv.br (recuperações judiciais – Grupo BR Quim). O plano de recuperação judicial consolidado visa o pagamento de todos os débitos das recuperandas, inclusive extraconcursais. Sinalou que as empresas estão focando o trabalho no ARLA e bicarbonato. Relatou que o Grupo BR Quim busca a concessão de prazos para pagamento. Os credores privilegiados/trabalhistas sofrerão alteração da forma de pagamento com a apresentação do plano de recuperação judicial consolidado em virtude de solicitações dos

1



credores, sendo que a proposta será o pagamento total de cada credor até o limite de 150 salários (aproximadamente R\$ 130.000,00) e o saldo será lançado na classe quirografária. Os créditos trabalhistas serão corrigidos pela TR e acrescidos de juros de 3% ao ano a contar da habilitação do crédito na recuperação judicial. Suscitou que o imóvel matriculado sob o n. 47.287 do Registro de Imóveis de Cachoeirinha avaliado em R\$ 1.648.422,00 (hum milhão, seiscentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e vinte e dois mil reais) (avaliação do ano de 2015) será alienado e o produto será destinado ao pagamento dos credores privilegiados/trabalhistas e o saldo aos credores extraconcursais. O prazo de venda será de até 12 (doze) meses da aprovação do plano de recuperação judicial e seus modificativos, sendo que o edital para a venda deverá ser publicado em até 90 (noventa) dias da aprovação do plano de recuperação judicial. Os credores com garantia real não tiveram alterações na proposta de pagamento (deságio de 40%). Os credores quirografários e os detentores de créditos enquadrados como ME/EPP serão pagos com 90% do produto da alienação do imóvel matriculado sob o n. 5.400 do Registro de Imóveis de Cachoeirinha, avaliado em R\$ 34.500.000,00 (trinta e quatro milhões e quinhentos mil reais), sendo que o saldo de 10% da venda será destinado ao pagamento dos créditos extraconcursais (débitos com fundos, securitizadoras, fornecedores, administração judicial e assessoria jurídica). As regras de venda deste imóvel já foram apresentadas no primeiro modificativo ao plano de recuperação judicial. A prioridade será a liquidação dos créditos privilegiados/trabalhistas. A classe III e IV poderão ter pagamento antecipado desde que se enquadre como credor estratégico (credores que continuam trabalhando para as recuperandas após o ajuizamento da recuperação judicial), mas para tanto deverá se habilitar encaminhando e-mail para ri@brquim.com.br. Sinalou que a venda de qualquer ativo das recuperandas somente poderá ocorrer mediante autorização judicial. Levantou como seria o cenário na hipótese de falência, na forma do artigo 83 da Lei 11.101/2005. Aventou que o débito extraconcursal é de aproximadamente R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). Questionado por credora trabalhista/privilegiado acerca da hipótese de não alienação do imóvel destinado para sua classe em 12 (doze) meses, a recuperanda sinalou que nessas hipótese será vendido por qualquer valor, resguardado o valor mínimo. A Administradora Judicial sinalou a necessidade de apresentação de matrícula atualizada do imóvel ofertado para pagamento dos credores privilegiados/trabalhistas. As recuperandas entendem necessário o registro da indisponibilidade dos imóveis que serão entregues para pagamento dos credores da recuperação judicial no intuito de resguardo destes credores. As recuperandas sugerem a suspensão da solenidade para deliberação do plano geral de credores consolidado até meados de fevereiro de 2017, vez que diversos credores necessitam de tempo para análise do modificativo. Indagadas as

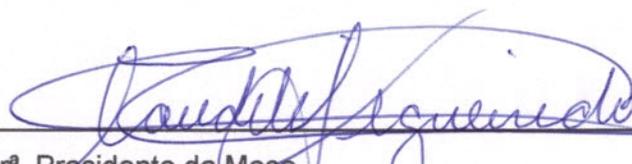
recuperandas acerca da forma que será mantida a atividade das empresas, as quais informaram que prosseguirão sua operação em outro local mediante a locação, na medida em que hoje é utilizado apenas 30% do imóvel sede em Cachoeirinha/RS. Questionadas acerca do faturamento mensal, as recuperandas informaram que há muita oscilação, mas neste último mês atingiu aproximadamente R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais). A credora Transportes Tesba sucitou que a crise vem atingindo todas as empresas e não apenas as recuperandas, bem como demonstrou apreensão no futuro e sugeriu que a suspensão fosse até meados de janeiro/2017. A Administradora Judicial sinalou aos presentes que entende que toda e qualquer alienação de bem deverá ser submetida e autorizada pelo juízo da recuperação judicial. Questionada acerca da transferência de imóveis, a Administradora Judicial informou que alguns imóveis foram transferidos em decorrência de acordo realizado antes do ajuizamento da recuperação judicial e cuja impugnação de crédito de Marcelo Santos teve transação judicial homologada judicialmente. A procuradora da Caixa Econômica Federal que constasse em ata o seguinte *“qual o valor atualizado dos imóveis que compõe o patrimônio do grupo uma vez que no plano original constavam avaliação de R\$ 68.000.000,00 em patrimônio total e imóveis do grupo, quais matrículas foram transferidas ao ex-sócio”*. A credora Transportes Tesba solicitou que até segunda-feira fosse apresentado pedido de indisponibilidade dos bens, o que foi aceito. A procuradora do Banco Santander solicitou o resguardo do seu crédito extraconcursal a eventuais penhoras. Passada a votação, a Administradora Judicial questionou aos presentes acerca do interesse pela suspensão da solenidade, que foi aceita por 99,67% dos créditos presentes. A recuperanda sugeriu a data de continuidade da solenidade para 17-02-2017, sexta-feira, no mesmo horário e local, que foi aceita por 99,67% dos créditos presentes. Houve abstenção do poder de voto do credor quirografário Esseco do Brasil. **Foi aprovada a suspensão da solenidade, que terá continuidade em 17-02-2017, no mesmo horário e local**, sendo que na oportunidade as recuperandas deverão disponibilizar aos presentes laudo de avaliação atualizado. Na data aprazada para continuidade da solenidade somente poderão participar os credores aqui presentes, por se tratar de continuidade do presente ato. Consigno, ainda, a presença do procurador do Banco do Estado do Rio Grande do Sul não habilitado como credor nos autos da recuperação judicial em face da ausência de crédito lançado no edital a que alude o artigo 7, parágrafo segundo, da Lei 11.101/2005 (Dr. Alexandre Brasil Balbao). Lida a presente ata, que foi aprovada pelos presentes e assinada pela Presidente da Mesa, Claudete Figueiredo, por 02 (dois) credores privilegiados, 02 (dois) credores com garantia real, 02 (dois) credores quirografários e por 02 (dois) credores ME/EPP.



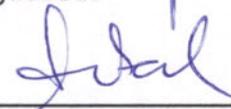
3
A

J.

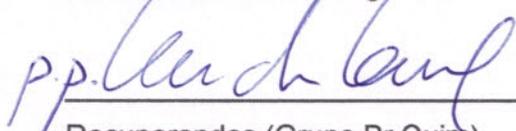




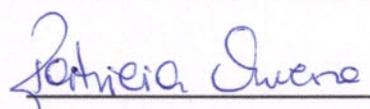
Sr^a. Presidente da Mesa.
Claudete Figueiredo



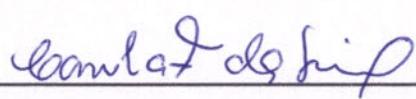
Sra. Secretária da Mesa.
Ana Valéria Pinto Castiglione



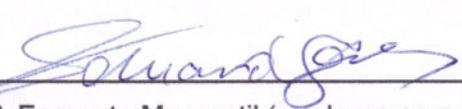
Recuperandas (Grupo Br Quim)



p.p Patrícia S.Oliveira (credores privilegiados)



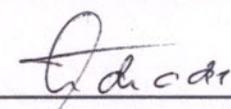
Camila Francisco da Silveira (credor privilegiado)



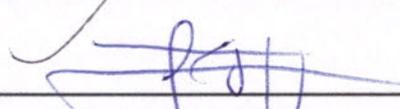
p.p NA Fomento Mercantil (credores com garantia)



p.p Icompany Informática (credores com garantia)



p.p. Caixa Econômica Federal (credor quirografário)



p.p. Alphatrade Análise e Cobrança (credor quirografário)



p.p. Davi Distribuidora de Materiais Elétricos (credor ME/EPP)

Anna Paula K Abreu
p.p. Anna Paula Klein de Abreu Eireli (credor ME/EPP)

Renata T. de Souza
p.p. Renata T. de Souza – Banco Santander S/A (pedido de consignação)

[Handwritten signatures and initials]